



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº 0059/2024 – Concorrência Eletrônica nº 007/2024.

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de implantação de sistema de combate à incêndio nas escolas, EMEF Antonio Felix Gonçalves e EMEI Tainara Bairro Mayer, em atendimento a solicitação da secretaria de engenharia para mobilidade urbana, obras e serviços públicos, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Recorrentes: **C V CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA** e **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**.

Às oito horas do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e quatro, na Sala de reuniões da Secretaria de Licitações, reuniram-se o Agente de Contratações bem como o membro da Equipe de Apoio, devidamente designados através do **Decreto nº 3867/2024, de 31/07/2024 e Portaria Administrativa nº 0678/2024** para o ato de julgamento do recurso administrativo, oportunidade em que se chegou à seguinte conclusão.

RAZÕES DO RECURSO

As licitantes **C V CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA** e **RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA** solicitam a Inabilitação da empresa vencedora, sito a empresa **VSA ENGENHARIA LTDA**, sob as alegações de que a referida empresa HABILITADA e declarada vencedora, apresentou o atestado de visita técnica alegando que **NÃO** vistoriou o local da execução dos serviços licitados, mas que a Prefeitura de Rosana prestou todas as informações solicitadas relativas à realização do referido serviço e que; ainda; não alegariam posteriormente desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

Em síntese, a licitante **VSA ENGENHARIA LTDA** alega que a vistoria técnica se trata de direito subjetivo da licitante, o qual pode ser exercido ou não.

MÉRITO

A Administração Pública, ao materializar o processo licitatório, tem como base a lei 14.133/21.

De início, cumpre ressaltar que os Recursos Administrativos bem como Contrarrazões de Recursos foram interpostos no prazo e forma legais, pelo que deve ser conhecido.

Em razão do recurso interposto foram realizadas diligências junto a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município, sendo acostadas aos autos as referidas manifestações.

Diante da análise de todos os elementos constantes dos autos, observa-se que a licitante **VSA ENGENHARIA LTDA** apresentou em suas contrarrazões ao recurso interposto, a solicitação de manter a sua própria Habilitação.




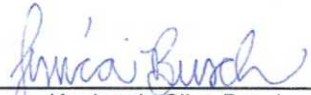
MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - licitacoes@rosana.sp.gov.br
Paço Municipal (18) 3288-8200 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Avenida José Laurindo, 1540 - Centro - CEP. 19270-081
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

DECISÃO

Nos termos da fundamentação exarada, o Agente de Contratação bem como a Equipe de Apoio com base no Expediente 61114 do Senhor Procurador Cleberson Luciano Candido, alega que tais fundamentos apresentados pelas recorrentes são desprovidos de aptidão para afastar a decisão tomadas no caso, sendo assim mantenha-se a decisão do Agente de Contratações e da Equipe de Apoio. Nada mais havendo a tratar foi determinado pelo Sr. Agente de Contratações que encaminhe o procedimento à apreciação da Autoridade Superior, o Excelentíssimo Prefeito Municipal em virtude da decisão da Comissão Julgadora, encerrando-se a presente sessão, da qual eu, Jéssica da Silva Busch, membro da equipe de apoio, lavrei a presente ata que após lida será assinada por todos os presentes, extraindo-se cópia da mesma para publicação nos termos da Lei. Rosana, 29 de novembro de 2024.


Rodrigo Silva de Oliveira
Agente de Contratação


Jéssica da Silva Busch
Membro da equipe de Apoio